



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000423479

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1501394-57.2023.8.26.0035, da Comarca de Águas de Lindóia, em que é apelante MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE LINDÓIA, é apelado SARTORI E GUARINO LTDA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 14ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores REZENDE SILVEIRA (Presidente sem voto), OCTAVIO MACHADO DE BARROS E WALTER BARONE.

São Paulo, 30 de abril de 2025.

JOÃO ALBERTO PEZARINI

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

Voto nº 48.248 [DIGITAL]

Apelação nº 1501394-57.2023.8.26.0035

Apelante: Município de Águas de Lindóia

Apelado: Sartori e Guarino

Comarca: Águas de Lindóia

APELAÇÃO – Execução fiscal – Extinção do processo por ausência de pressupostos processuais, diante da não comprovação das medidas determinadas pelo Tema 1184 do STF. Aplicabilidade do precedente já admitida em agravo de instrumento transitado em julgado, que impede a rediscussão da questão. Recurso provido.

Apelação em face de sentença (fls. 26/27) que, de ofício, extinguiu execução fiscal¹ por ausência de pressupostos processuais, diante da não comprovação das medidas determinadas pelo Tema 1184 do STF, após oportunizado prazo para emenda à inicial.

Defende inaplicabilidade da tese às execuções fiscais anteriormente distribuídas, sob pena de afronta ao princípio da indisponibilidade do interesse público, e, subsidiariamente, a necessidade de concessão de prazo razoável para adoção das medidas.

É o relatório.

Inicialmente, verifica-se que a exigência de cumprimento das medidas extrajudiciais previstas no Tema 1184 do Supremo Tribunal Federal e na Resolução 547/2024, já foi objeto do agravo de instrumento nº 2083459-26.2024.8.26.0000, que por decisão monocrática, deu-se provimento ao recurso.

Assim, descabida, rediscussão sobre a inaplicabilidade da tese definida no precedente pela Suprema Corte.

Nesse quadro, considerando a quantidade invencível de execuções fiscais extintas com fundamento na atual orientação do Supremo

¹ Valor em 19.12.2023: R\$ 1.440,26.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Tribunal Federal, que repercutem negativamente aos interesses da comunidade, bem como a adoção de providências para cumprimento das existências postas no Tema 1184, de rigor o restabelecimento da execução.

Posto isso, **dá-se provimento** ao recurso.

João Alberto Pezarini
Relator